



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

UNIDADE DE APOIO GERAL

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 06/UAG/2017

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO
DE GUARDAS 2017/2018**



ÍNDICE

PARTE I		CLÁUSULAS	
Cláusula 1. ^a	- Objeto.		3
Cláusula 2. ^a	- Contrato.		3
Cláusula 3. ^a	- Prazo de vigência do contrato		4
Cláusula 4. ^a	- Obrigações principais do fornecedor.		4
Cláusula 5. ^a	- Conformidade e operacionalidade dos bens.		5
Cláusula 6. ^a	- Entrega dos bens objeto do contrato.		5
Cláusula 7. ^a	- Inspeção.		5
Cláusula 8. ^a	- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.		6
Cláusula 9. ^a	- Aceitação dos bens.		7
Cláusula 10. ^a	- Garantia técnica.		7
Cláusula 11. ^a	- Objeto do dever de sigilo.		8
Cláusula 12. ^a	- Preço contratual.		8
Cláusula 13. ^a	- Condições de pagamento.		9
Cláusula 14. ^a	- Atraso nos pagamentos		9
Cláusula 15. ^a	- Penalidades contratuais		10
Cláusula 16. ^a	- Casos furtivos ou motivos de força maior.		11
Cláusula 17. ^a	- Resolução por parte do contraente público.		12
Cláusula 18. ^a	- Resolução por parte do fornecedor.		12
Cláusula 19. ^a	- Execução de caução.		13
Cláusula 20. ^a	- Foro competente.		13
Cláusula 21. ^a	- Subcontratação e cessação da posição contratual		13
Cláusula 22. ^a	- Comunicações e notificações.		13
Cláusula 23. ^a	- Contagem dos prazos.		14
Cláusula 24. ^a	- Legislação aplicável :		14
PARTE II		ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Ponto 1	- Lista dos bens a adquirir.		15
Ponto 2	- Especificações/descrição das características técnicas.		15
Ponto 3	- Designação/quantidades por tamanho.		16
Ponto 4	- Amostras.		17
Ponto 5	- Protótipos.		17
Ponto 6	- Requisitos		18
Ponto 7	- Local de entrega dos bens		18
Ponto 8	- Prazo de entrega.		18
Ponto 9	- Embalagem e etiquetagem dos bens.		18
Ponto 10	- Outras disposições.		19



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 06/UAG/2017

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de fardamento para o Centro de Reabastecimento da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos, e englobará os lotes constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens constantes na Parte II, do presente Caderno de Encargos, ao contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao setor, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem do fornecedor as seguintes obrigações:
- a) O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente documento, que dele faz parte integrante;
 - b) Obrigação de garantia dos bens.



CLÁUSULA 5.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais e nas condições previstas na Parte II - Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor dos mesmos.

CLÁUSULA 7.ª

INSPEÇÃO

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na



Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, com vista a que a mesma seja efetuada com os mais altos níveis de exigência e proficiência, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização de inspeção, devidamente comprovadas, serão da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 8.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. No caso de o fornecedor não garantir as reparações ou substituições necessárias no prazo determinado, a entidade adjudicante reserva-se no direito de proceder à aquisição dos bens em falta a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.



CLÁUSULA 9.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso da inspeção a que se refere a cláusula 7.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo 5 (cinco) dias a contar do final da análise, um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
 - a) O prazo mínimo de garantia admitido dos bens a fornecer é de 12 (doze) meses.



2. No caso em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 11.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, e deve ser líquido de todos os descontos.
4. Caso a quantidade estimada de bens objeto de contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura de receção aposta em documento de transporte ou fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.



2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da GNR, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Para suprir os bens em falta, poderá a entidade adjudicante proceder à aquisição dos bens a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.



CLÁUSULA 16.ª

CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

CLÁUSULA 19.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. Nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do CCP, não é exigível a prestação de caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 22.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA 23.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LISTA DOS BENS A ADQUIRIR

LOTE N.º	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	QUANTIDADE	PREÇO BASE ⁽¹⁾
1	Fiador metálico	825	1.000,00 €
2	Armas de peito da GNR em velcro	913	2.200,00 €
3	Boné de instrução	1600	6.100,00 €
4	Calças de instrução/patrolha	650	8.200,00 €
5	Camisa de instrução	1450	15.200,00 €
6	Luvas de algodão azuis	400	1.100,00 €
7	Saco de transporte	200	2.100,00 €
8	Carteira de identificação	850	6.100,00 €
TOTAL			42.000,00 €

(1) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (nos termos do art.º 473.º, do CCP, o preço base, não inclui o IVA).

2. DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- a. LOTE 1 - PREÇO BASE = 1.000,00 € (mil euros)
 - 1) Fiador metálico – Conforme ficha técnica – “**Anexo A**”;
- b. LOTE 2 – PREÇO BASE = 2.200,00 € (dois mil e duzentos euros)
 - 1) Armas de peito da GNR em velcro – Conforme ficha técnica – “**Anexo B**”;
- c. LOTE 3 - PREÇO BASE = 6.100,00 € (seis mil e cem euros)
 - 1) Boné de instrução – Conforme ficha técnica – “**Anexo C**”;
- d. LOTE 4 - PREÇO BASE = 8.200,00 € (oito mil e duzentos euros)
 - 1) Calças de instrução/patrolha – Conforme ficha técnica – “**Anexo D**”;
- e. LOTE 5 – PREÇO BASE = 15.200,00 € (quinze mil e duzentos euros)
 - 1) Camisa de instrução – “**Anexo E**”;
- f. LOTE 6 – PREÇO BASE = 1.100,00 € (mil e cem euros)
 - 1) Luvas de algodão azuis – Conforme ficha técnica – “**Anexo F**”;
- g. LOTE 7 – PREÇO BASE = 2.100,00 € (dois mil e cem euros)
 - 1) Saco de transporte – Conforme ficha técnica – “**Anexo G**”;
- h. LOTE 8 – PREÇO BASE = 6.100,00 € (seis mil e cem euros)
 - 1) Carteira Profissional – Conforme ficha técnica – “**Anexo H**”.



3. DESIGNAÇÃO/QUANTIDADES POR TAMANHO

LOTE 1 - FIADOR METÁLICO		
TAMANHOS	TAMANHO ÚNICO	TOTAL
QUANTIDADES	825	825

LOTE 2 - ARMAS DE PEITO DA GNR EM VELCRO		
TAMANHOS	TAMANHO ÚNICO	TOTAL
QUANTIDADES	913	913

LOTE 3 - BONÊ DE INSTRUÇÃO											
TAMANHOS	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	TOTAL
QUANTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1600

LOTE 4 - CALÇAS DE INSTRUÇÃO/PATRULHA																
TAMANHOS	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	TOTAL
QUANTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	650

LOTE 5 - CAMISA DE INSTRUÇÃO																
TAMANHOS	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	TOTAL
QUANTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1450

LOTE 6 - LUVAS DE ALGODÃO AZUIS											
TAMANHOS	7	7,5	8	8,5	9	9,5	10	10,5	11	TOTAL	
QUANTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400	

LOTE 7 - SACO DE TRANSPORTE		
TAMANHOS	TAMANHO ÚNICO	TOTAL
QUANTIDADES	200	200

LOTE 8 - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO		
TAMANHOS	TAMANHO ÚNICO	TOTAL
QUANTIDADES	850	850

NOTA: As quantidades por tamanhos serão fornecidas aquando da adjudicação.



4. AMOSTRAS

- a. Para efeitos de apreciação dos bens objeto do presente procedimento, os concorrentes terão que entregar, **a título não devolutivo e sob pena de exclusão**, uma amostra de cada tipo de artigo que se propõem fornecer;
- b. As amostras devem ser entregues no Centro de Reabastecimento da Unidade de Apoio Geral, sita em Rua Damasceno Monteiro, n.º 2, 1170-065 Lisboa, nos dias úteis, durante o período normal de funcionamento, das 09h00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, as quais deverão possuir características idênticas aos artigos em uso nesta Guarda, **sendo motivo de exclusão da proposta**, sempre que a amostra apresentada pelo concorrente não obedeça aos requisitos exigidos;
- c. As exclusões atrás contempladas reportam unicamente aos lotes onde se verifique a falta de envio das amostras, ou quando se verifique que, após análise das amostras apresentadas pelos concorrentes, estas não apresentem as características exigidas;
- d. Amostras a apresentar a concurso:

LOTE N.º	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	TAMANHO (AMOSTRA)
1	Fiador metálico	Tamanho Único
2	Armas de peito da GNR em velcro	Tamanho Único
3	Boné de instrução	42
4	Calças de instrução/patrolha	42
5	Camisa de instrução	42
6	Luvras de algodão azuis	9
7	Saco de transporte	Tamanho Único
8	Carteira de identificação	Tamanho Único

5. PROTÓTIPOS

Os protótipos poderão ser observados, pelos interessados, no Centro de Reabastecimento da Unidade de Apoio Geral, sita na Rua Damasceno Monteiro, 1170-165 Lisboa, todos os dias úteis, durante o período normal de funcionamento, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00.



6. REQUISITOS

Todos os bens serão verificados no ato do seu recebimento, não se considerando entregues os que não obedecerem aos requisitos exigidos, ficando o adjudicatário obrigado à sua substituição, dentro do prazo exigido para a respetiva entrega.

7. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

A totalidade dos bens a adquirir, serão entregues no Centro de Reabastecimento da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, sita na Rua Damasceno Monteiro, 1170-165 Lisboa.

8. PRAZO DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Centro de Reabastecimento da UAG/CARI, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.

9. EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DOS BENS

- a. Os bens objeto do presente procedimento devem ser fornecidos em sacos individuais e acondicionados em caixas de cartão resistente e agrupados por tamanhos;
- b. As caixas de cartão devem apresentar sensivelmente as seguintes medidas:
 - 1) 60 Cm de comprimento;
 - 2) 40 Cm de largura;
 - 3) 32 Cm de altura.
- c. No exterior das caixas, deverá ser colocada uma etiqueta onde conste:
 - 1) Conteúdo por tamanho;
 - 2) Nome do fabricante/fornecedor;
 - 3) Número da nota de encomenda emitida pela GNR;
 - 4) Designação/número do procedimento;
 - 5) Quantidade;
 - 6) Número da guia de remessa que acompanha o artigo.
- d. Em cada peça de fardamento, deve ser colocada uma etiqueta, conforme modelo constante no “**Anexo P**”, de acordo com as características de cada tipo de artigo;
- e. A etiquetagem dos bens deverá obedecer às normas em vigor, as quais deverão mencionar o número da respetiva nota de encomenda;



- f. A entrega dos bens deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, a qual deve mencionar expressamente o número e data da nota de encomenda, quantidades, produtos e preços.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a. São admitidas propostas para a totalidade dos artigos constantes em cada lote;
- b. A Guarda Nacional Republicana reserva-se o direito de adjudicar todos os lotes ou parte a um ou a vários concorrentes;
- c. Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- d. As propostas devem respeitar a ordenação em que os bens se encontram relacionados nos lotes;
- e. O preço proposto para cada lote deve contemplar o preço a pagar pelo bem, assim como todas as despesas relacionadas com o transporte, acondicionamento, embalagem e outras;
- f. Os bens devem obedecer a todos os requisitos técnicos constantes na legislação em vigor;
- g. Os bens devem ser faturados à Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração de Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, com sede na Rua Damasceno Monteiro, 1170-165 Lisboa;
- h. A faturação deve ser enviada para a morada referida na alínea anterior, e deve conter:
- Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana/ Unidade de Apoio Geral/ Secção de Recursos Logísticos e Financeiros;
 - N.º da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
 - Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;
 - Identificação dos bens adquiridos;
 - Identificação do procedimento com a seguinte designação:

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/UAG/2017

O Comandante

Luís Manuel Fernandes Clemente

Coronel



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGISTICOS E FINANCEIROS

ANEXO A

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Fjador metálico

Fjador metálico

- a Metal dourado;
- b Passador, cordão, mosquetão e argolas metálicas de ligação (2) em metal dourado e, todos estes componentes devem apresentar a robustez necessária para o manuseamento frequente;

Dimensões:

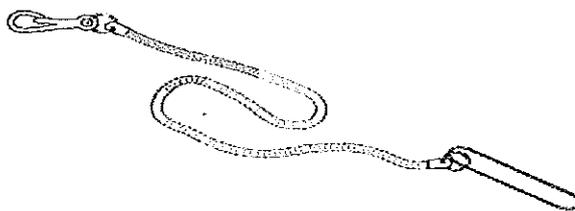
Cordão: 40cm de comprimento e 0,3cm de espessura;

Passador : 5cm de comprimento, 0,4 de espessura e 0,8cm de altura;

Mosquetão: 3cm de altura e 0,3cm de espessura;

Argolas metálicas: 0,9cm de altura e 0,1cm de espessura;

DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Fjador metálico para apito



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGISTICOS E FINANCEIROS

ANEXO B

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

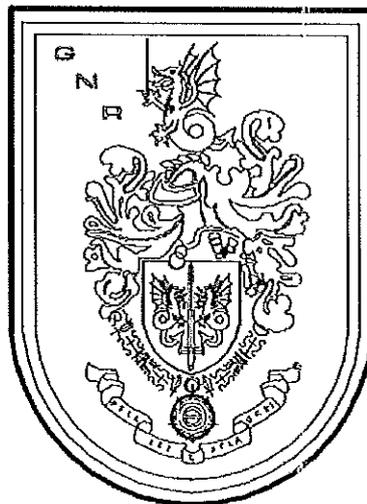
NOMENCLATURA: Armas de peito da GNR em velcro

ESPECIFICAÇÕES:

1 – Armas de peito da GNR em velcro

- a. Confeccionadas em tecido de cor azul ferrete e material sintético com aplicação em velcro, inseridas num escudo de ponte circular, delimitado com filete dourado fosco.
- b. Têm o seguinte ordenamento:
 - Escudo verde, uma espada antiga de ouro sustida por dois dragões afrontados do mesmo, animados, lampassados e armados de vermelho;
 - Elmo militar, de prata, colocado a três quartos para a dextra, tauxiado de ouro e forrado de verde;
 - Correias de verde, afiveladas de ouro;
 - Paquife e virol, de verde e de ouro;
 - Timbre, um dragão do escudo empunhando na garra dextra uma espada antiga de ouro;
 - Circundando o escudo, o colar da Ordem Militar da Torre e Espada;
 - Divisa, num listel de branco, ondulado, sotoposto ao escudo em letras maiúsculas de negro, de estilo elzevir: « PELA LEI E PELA GRENHA ».

DESENHO NÃO VINCULATIVO:





GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGISTICOS E FINANCEIROS

ANEXO C

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Boné de instrução

ESPECIFICAÇÕES

1 - Boné de Instrução

- a. Confeccionado em tecido cuja composição é 35% algodão e 65% poliéster, com debuxo de sarja de 3 (2/1) e massa por unidade de comprimento e/ou superfície de 200 gr/m² de cor marinho com coordenadas (L 19,32, a 0,75, b -5,49, C 5,54, h 277,73);
- b. O boné é constituído por cinta, coroa e pala direita. A pala é construída em tecido e entretelada levando um vivo verde de 1cm de largura no bordo superior a acompanhar a curvatura da pala. A pala depois de construída apresenta um comprimento com cerca de 7,5cm (medida à frente e ao centro da pala). Apresenta mais 6 linhas de pespontos a 2 agulhas com 0,5cm de intervalo entre as mesmas;
- c. A altura do painel frontal (medida ao centro e à frente) é de 9cm;
- d. No painel frontal leva a sigla GNR, centrada, em letra arial com tamanho aproximado de 1,5X1,5cm, separada entre si em 0,5cm, bordada a linha de cor verde (a mesma cor do vivo verde aplicado na pala);
- e. A distância aproximada entre a sigla GNR e a pala é de 3,8cm
- f. O boné é forrado no mesmo tecido.
- g. No interior, em toda a circunferência é aplicada uma fira no mesmo tecido com um altura aproximada de 2,5cm para remate do boné;
- h. Os bonés de instrução devem ser etiquetados de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação. A etiqueta é colocada no interior do boné, a trás, de forma a ser facilmente visível. Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco. A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique)
 - Designação do tamanho do boné
 - Composição do artigo
 - Identificação do procedimento(Ex. 00/SRLF/UAG/2016)

DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Tabela de medidas p/ boné de instrução (cm)

	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52
Tamanho do boné	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52
Perímetro da cabeça	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61
Largura da pala ao centro	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
Largura da pala entre extremos	19	19	19	20	20	20	21	21	21	21
Altura do painel frontal	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGISTICOS E FINANCEIROS

ANEXO D

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

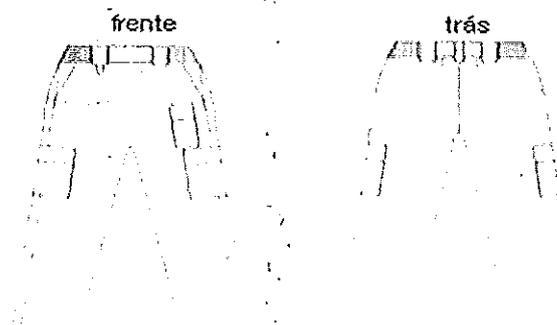
NOMENCLATURA: Calças de instrução

ESPECIFICAÇÕES

1. Calça de Instrução

- a. Confeccionada em tecido cuja composição é 35% algodão e 65% poliéster, com debuxo de sarja batávia de 4 e massa por unidade de comprimento e/ou superfície de 190 gr/m² de cor azul-escuro;
- b. Fecham por meio de braguilha interior com fecho de correr de 18cm à cor do tecido das calças;
- c. O cós com cerca de 4,3cm de altura, ajusta através de sistema elástico lateral e abotoa por meio de um botão de massa de 4 furos, diâmetro aproximado de 1,5cm e à cor das calças;
- d. Leva cinco passadores:
 - i. 4 passadores, aplicados nos limites laterais do mecanismo elástico, 2 na frente e 2 atrás, com dimensões de 7X4cm;
 - ii. 1 passador, centrado sobre a costura na parte de trás, com as dimensões de 7X2,6cm;
 - iii. Pregado na parte inferior do passador colocado no lado direito leva uma presilha com uma argola metálica em forma de meia-lua;
- e. Leva dois bolsos laterais à frente em faca e dois atrás metidos com abertura enviesada.~
São-lhe aplicados sobre a costura laterais das pernas dois bolsos de chapa com fole centrado, fecham através de pala 6X11,5cm e apertam com velcros aplicados nas extremidades, com dimensões de 16,3X17,3cm.
É aplicado 0,5cm acima do bolso e a 3,5cm da costura lateral, um outro bolso (14,5X7cm) em fole, na coxa esquerda, em posição frontal, que fecha por meio de pala (5,8X7,5cm) e aperta através de velcro centrado.
Na perna direita é aplicado um bolso metido cuja abertura tem 7cm e profundidade até ao limite da costura superior do bolso lateral;
- f. Leva reforços nos joelhos;
- g. As bainhas apresentam um túnel para aplicação de elásticos para ajustamento às botas;
- h. Apresenta costuras duplas;
- i. As calças devem ser etiquetadas de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação.

DESENHO NÃO VINCULATIVO:





GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

ANEXO E

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Camisa de instrução

ESPECIFICAÇÕES

1 - Camisa de instrução

- a. Confeccionada em tecido cuja composição é 35% algodão e 65% poliéster, com debuxo de sarja de 3 (2/1) e massa por unidade de comprimento e/ou superfície de 200 gr/m² de cor marinho com coordenadas (L 19,32, a 0,75, b -5,49, C 5,54, h 277,73);
- b. Abotoa sob carcela com 4cm de largura, com sete botões de massa de 4 furos e diâmetro de cerca 1,5cm na cor do tecido. A linha vertical da abertura para os botões é acompanhada por duas linhas paralelas de espaçamento duplo. No interior da carcela, na parte inferior é aplicado 1 botão suplente.
- c. Leva dois bolsos de folhe central colocados em chapa à altura do peito com 14X18,5cm* (pala incluída), com pala retangular com 14X6cm, que fecham através de 2 velcros (3cmX1,5cm) colocados nas extremidades. (* Ver quadro de referência infra-indicado)
Inseridos verticalmente na frente sob os bolsos horizontais colocados de chapa apresenta um bolso de carga de 21cm, em cada lado, cuja abertura é paralela à carcela e fecha por meio de 2 velcro (5cm X 2cm) colocados nas extremidades e reforçados com tecido pelo interior;
- d. Na manga esquerda, à distância de 5,5cm da costura ombro/manga, leva um bolso metido de pequenas dimensões 5X13cm para colocação de canetas (profundidade útil 12cm);
- e. A gola termina em bico com 6cm de largura. Atrás, a altura da gola, medida ao centro é de 4,5cm;
- f. Os botões de massa aplicados são todos da mesma dimensão e todas as costuras apresentadas são duplas;
- g. Leva reforços na zona dos cotovelos e na zona das axilas;
- h. As mangas possuem uma abertura e têm uma carcela. As carcelas das mangas devem possuir 3cm de largura X 16cm, terminam em bico. É aplicado um botão de massa a 6cm da costura manga/punho. Os punhos apresentam uma altura de 5cm e apertam sensivelmente a meio desta através de 1 botão de massa. As mangas devem possuir folga de modo a permitir a sua dobra acima do cotovelo, onde poderão ser presas através de alça interior com botão de massa de 4 furos.
Cada uma das mangas tem 2 pregas, cada com uma profundidade aproximada de 2cm
- i. Acima do bolso direito, leva fita de velcro à cor do tecido, para colocação, respetivamente, do indicativo de identificação individual e acima do bolso esquerdo, leva fita de velcro à cor do tecido, para colocação, respetivamente do distintivo de posto;
- j. No interior da camisa, na zona das costas, é aplicado tecido em malha de rede à cor da mesma. Nas costas, sensivelmente a 25cm da costura com o colarinho, apresenta uma abertura, a toda a largura da mesma, para permitir a entrada de ar para uma maior absorção da humidade. As costas não apresentam pregas;
- k. Os velcros (parte:macia e áspera) aplicados na camisa de instrução são de cor azul-escuro, são à cor da camisa. O velcro para aplicação do nome (7,5cm X 2,5cm) é colocado sobre o bolso direito, o velcro para aplicação do distintivo de posto (5cm X 9cm) é colocado sobre o bolso esquerdo e ambos são centrados.
- l. A bainha da camisa é pespontada a 1cm da orla inferior
- m. As camisas devem ser etiquetadas de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação. A etiqueta é colocada no interior da camisa, de forma a ser facilmente visível. Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco. A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique)
 - Designação do tamanho da camisa
 - Composição do artigo
 - Identificação do procedimento(Ex. 00/SRLF/UAG/2016)



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

ANEXO E

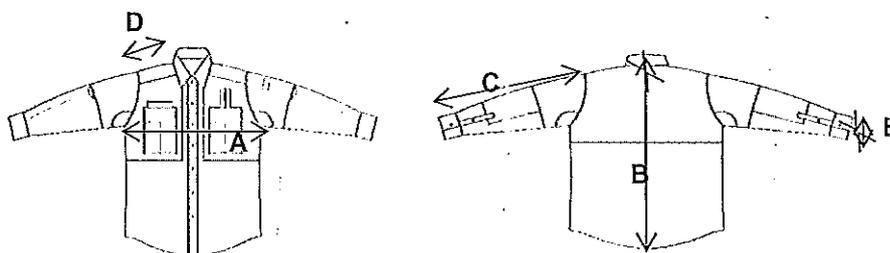
**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Camisa de instrução (continuação)

ESPECIFICAÇÕES

1 - Camisa de instrução

DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Frente

Trás

Tabela de medidas p/camisa de instrução (cm)

Tamanho	½ Peito (A)	Altura centro costas (B)	Comprimento Manga c/punho (C)	Ombro (D)	Largura punho ½ punho (E)	Bolso Peito Largura/ Altura (Pala incluída)
34	48	76	60	14,5	11	13X18,5
36	50	76	61	15	11	13X18,5
38	52	78	62	15,5	11	13X18,5
40	54	78	63	16	11	14X18,5
42	56	78	64	16,5	11	14X18,5
44	58	80	64	17	11	14X18,5
46	60	80	64	17,5	11,5	14X18,5
48	62	80	65	18	11,5	14X18,5
50	64	82	65	18,5	12	14X18,5
52	66	82	66	19	12	14X18,5
54	68	82	66	19,5	12,5	14X18,5
56	70	84	67	20	12,5	14X18,5
58	72	84	67	20,5	13	14X18,5
60	74	84	68	21	13	14X18,5
62	76	86	68	21,5	13	14X18,5



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGISTICOS E FINANCEIROS

ANEXO F

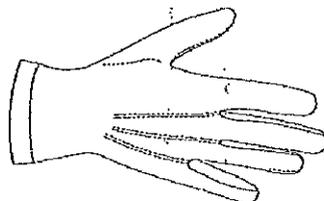
**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Luvas de Algodão

2 – Luvas de algodão (azul)

- a É confeccionado em algodão azul;
- b Tem três veios relevados no dorso;
- c Fecha através de botão de massa azul.

DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Luvas



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGISTICOS E FINANCEIROS

ANEXO G

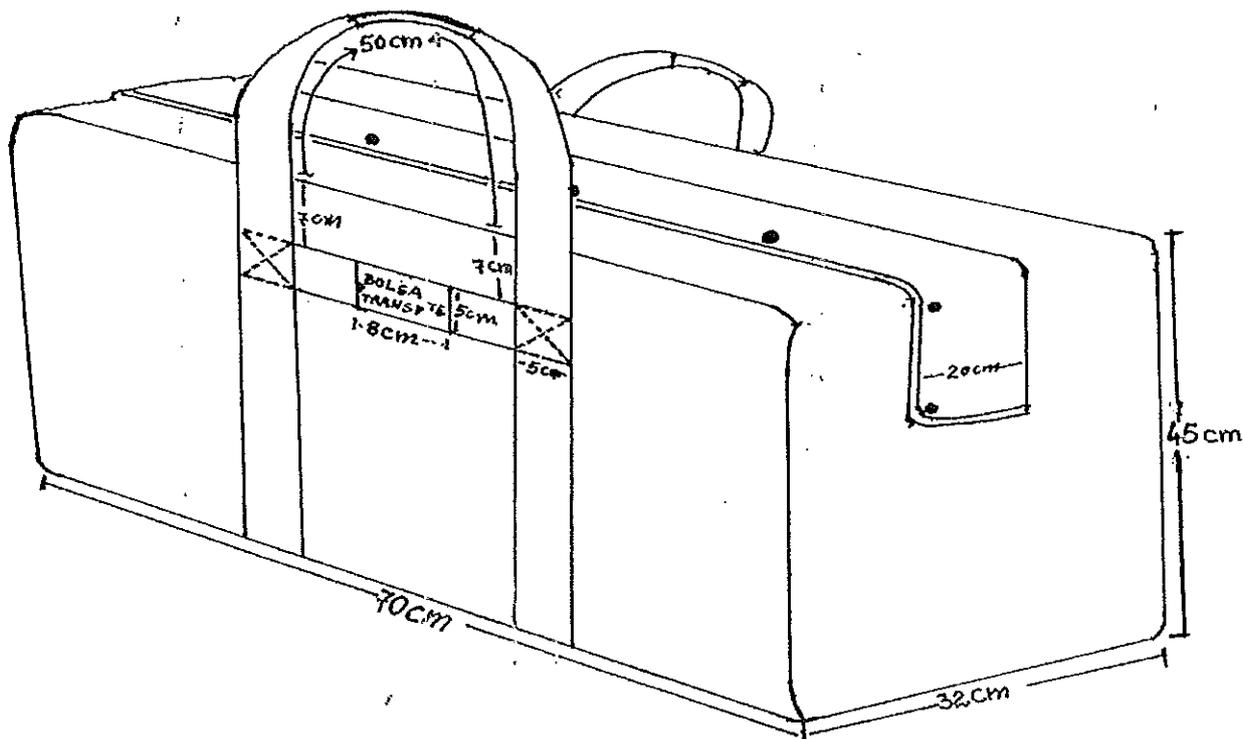
**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Sacos de Transporte de roupa

1 – Saco de transporte de roupa

- a Confeccionado em tecido 100% poliéster com uma massa por unidade de comprimento e ou superfície de 400g/m², com revestimento em poliuretano na cor preta;
- b O saco tem as dimensões de: 70cm de comprimento, 32cm de largura e 45cm de altura;
- c Apresenta duas asas confeccionadas em cinta de poliéster, tipo cinto de segurança, com as dimensões de 5cm de largura, reforçadas com os mesmo tecido, na pega, com 50cm de perímetro;
- d Fecha pela parte superior, com fecho de correr, sob pala com 20cm de largura, abotoada por meio de 7 botões de pressão, na cor do tecido, aplicados de forma equidistante;
- e Apresenta uma bolsa transparente, centrada no reforço da asa, colocada no lado esquerdo, a 7cm do bordo superior do saco, com as dimensões de 8cm de largura X 5cm de altura;
- f Os sacos devem ser etiquetados de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação. A etiqueta é colocada no interior do saco, de forma a ser facilmente visível. Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco. A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique)
 - Composição do artigo
 - Identificação do procedimento(Ex. 00/DRL/20 - -)

DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Saco de transporte



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

ANEXO H

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

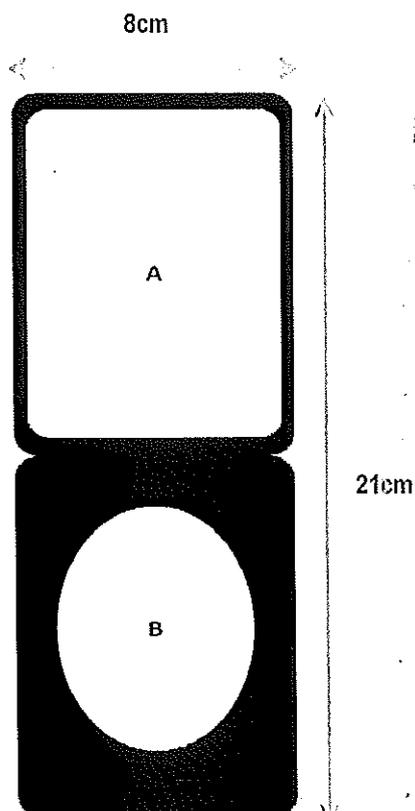
NOMENCLATURA: Carteira de Identificação

ESPECIFICAÇÕES

1 – Carteira de Identificação

- a Confeccionado em pele preta;
- b A carteira de indentação tem as seguintes dimensões quando aberta: 21cm de comprimento, 8cm de largura;
- c O interior tem duas divisórias, uma para colocação do cartão de identificação pessoal, com plástico transparente, com 8,3cm por 5,5cm, e outra divisória para colocação do distintivo de serviço com o corte correspondente às formas do distintivo ;

DESENHO NÃO VINCULATIVO:





GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS LOGISTICOS E FINANCEIROS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS

NOMENCLATURA: ETIQUETA

UAG / GNR
Exemplo: Tam. 44

Exemplo:

35% ALGODÃO
65% POLYESTER



B

A

C

- 50 X 40 mm, sendo dobrada a meio e colocada no interior da peça de fardamento.
- Fita de cor branca
- letras de cor azul
- Dizeres por ordem de apresentação:

FRENTE (superior)

- UAG/GNR (Letras 14 bold)
- Tamanho (Letras 12)
- Tipo (Letras 11)

VERSO (inferior)

- Composição (Letras 12)
- Simbologia lavagem (símbolos invertidos)

Medidas em milímetros:

TAMANHO	A	B	C
MODELO	50	40	25

Obs: As etiquetas serão confeccionadas de acordo com a peça, em conformidade com as normas, medidas das etiquetas e com a simbologia normalizada de acordo com o tecido.

